



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2023

“Dispõe sobre a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Estêner Soratto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de origem Parlamentar, que pretende dispor sobre a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais no Estado de Santa Catarina, sendo objeto da comunicação à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher previstos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, cabendo à unidade de saúde comunicar à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher no prazo de 24 horas, contados da data da constatação da violência, conforme disposto nos arts. 1º e 2º, respectivamente.

A proposta inicialmente foi aprovada, por maioria, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 21 de novembro de 2023, e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na Reunião de 5 de março de 2024, ambas nos termos dos posicionamentos emitidos pelos Relatores, respectivamente, Deputado Marcius Machado, com a redação da Emenda Substitutiva Global (Evento 3 pp. 4 e 5), com o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil, e Deputado Antídio Aleixo Lunelli (Parecer CCJ – Evento 3 pp. 1 a 3; Parecer CTASP – Evento 7 de pp. 1 e 2, ambos da versão eletrônica do processo).



Em ato contínuo, o Projeto de Lei aportou, para o prosseguimento de sua tramitação, no âmbito da Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74, todos dispositivos do Regimento Interno.

Assim, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, corroboro o entendimento do Relator na Comissão de Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa, acerca do interesse público, no sentido de que a Proposta busca a proteção à mulher, tornando mais transparente os dados estatísticos de violência contra a mulher em solo catarinense, projetando às novas políticas e às políticas vigentes, notadamente, um leque de subsídios e ações mais eficazes e concretas em relação à violência contra a mulher, assim como a Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ (Evento 3 pp. 4 e 5), não alterou a substância da proposição original, apenas estendendo a comunicação compulsória também à Polícia Civil.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 74, e 144, III, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0003/2023, com a redação da Emenda Substitutiva Global de Evento 3 pp. 4 e 5.**



Sala das Comissões,

Deputado Estêner Soratto
Relator